

ANEXO I

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2026

DISPENSA Nº 009/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Execução de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica na área de tecnologia da informação, com foco no planejamento estratégico, governança de TI, segurança da informação e suporte ao desenvolvimento e implantação de soluções tecnológicas, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A natureza do objeto deste instrumento trata de serviços comuns.

1.3. Os quantitativos de serviços estão descritos na tabela abaixo:

Tabela-1

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	assessoria e consultoria técnica na área de tecnologia da informação, com foco no planejamento estratégico, governança de TI, segurança da informação e suporte ao desenvolvimento e implantação de soluções tecnológicas, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes	Mês	12	4.466,67	53.600,04

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a execução de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnica na área de Tecnologia da Informação (TI), com foco no planejamento estratégico, governança de TI, segurança da informação e suporte ao desenvolvimento e implantação de soluções tecnológicas, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde demanda soluções tecnológicas cada vez mais integradas, seguras e eficientes para suportar a gestão administrativa, assistencial e operacional dos serviços de saúde, incluindo sistemas de informação, bases de dados sensíveis, integração entre plataformas e atendimento às exigências legais e normativas.

2.3. Considerando que a área de TI envolve conhecimentos técnicos especializados e atualização constante, verifica-se a necessidade de contratação de serviço externo qualificado, capaz de apoiar a Administração na definição de estratégias, no fortalecimento da governança e na mitigação de riscos relacionados à segurança da informação.

2.4. A contratação está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e proteção do interesse público, além de contribuir para o fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa ou profissional especializado em Tecnologia da Informação, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, abrangendo o planejamento, a orientação estratégica e o suporte técnico às ações de TI da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os serviços compreenderão o apoio à elaboração ou revisão do planejamento estratégico de TI, alinhado às diretrizes institucionais da Secretaria e às necessidades do sistema municipal de saúde.

3.3. A consultoria abrangerá a definição e aprimoramento de práticas de governança de TI, incluindo processos, controles, fluxos decisórios, definição de responsabilidades e monitoramento de resultados.

3.4. No âmbito da segurança da informação, a solução envolverá a identificação de riscos, orientação quanto à adoção de boas práticas, políticas internas e medidas de proteção de dados e sistemas.

3.5. A contratada prestará ainda suporte técnico ao desenvolvimento, aprimoramento e implantação de soluções tecnológicas, auxiliando a Administração na tomada de decisões técnicas e na avaliação de alternativas disponíveis.

3.6. A solução permitirá à Secretaria Municipal de Saúde estruturar sua área de TI de forma mais organizada, segura e eficiente, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação decorrente deste instrumento adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

4.2. A execução dos serviços técnicos profissionais compete a escritório ou profissional qualificado, vedada a subcontratação.

4.3. A execução dos serviços deverá observar as boas práticas e referenciais técnicos reconhecidos, tais como frameworks de governança e segurança da informação, quando aplicáveis.

4.4. A contratada deverá atuar de forma integrada com as equipes da Secretaria Municipal de Saúde, prestando orientações técnicas, esclarecimentos e recomendações sempre que solicitado.

4.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício com a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.6. Será mantido absoluto sigilo pela Contratada sobre informações, documentos e técnicas transmitidos pela Contratante, que não estejam abertos ao público.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2. O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses para a execução dos serviços, que deverão ser prestados durante todo o período contratual.

5.3. Os serviços poderão ser prestados de forma presencial e/ou remota, conforme definido pela Administração, garantindo atendimento adequado às necessidades da Secretaria.

5.4. Serão executados, dentre outros serviços:

5.4.1. Assessoria técnica em novas tecnologias, configurações de equipamentos, análise técnica em software, hardware e rede lógica;

5.4.2. Suporte técnico especializado na utilização de equipamentos exclusivos para transmissões dos eventos da Secretaria de Saúde;

5.4.3. Análises técnicas, instalações, informações e planejamento de infraestrutura tecnológica;

5.4.4. Treinamentos e capacitações para os setores de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Saúde de Vertentes;

5.5. Os serviços deverão ser executados de forma planejada, organizada e alinhada às diretrizes institucionais, assegurando qualidade técnica, confiabilidade e efetividade dos resultados.

5.6. Ao longo da execução, a contratada deverá prestar os esclarecimentos técnicos necessários, apoiar a tomada de decisões da Administração e contribuir para o fortalecimento da gestão de Tecnologia da Informação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um servidor da Secretaria de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas.

6.2.1. O fiscal determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. A execução do objeto será controlada e fiscalizada pelas pessoas:

6.3.1. Gestor do Contrato: Elídio Ferreira de Moura Filho, CPF: 035.275.284-07;

6.3.2. Fiscal do Contrato: Maria Dagmar de Farias Lins, CPF: 920.458.474-20.

6.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

6.7. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

6.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.

6.9. Em hipótese alguma será admitido que a Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde

que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, quando for o caso, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

6.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto em norma vigente aplicável no que for pertinente à contratação.

6.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, quando for o caso, sempre que a Contratada:

7.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamentos considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Cumprimento dos horários estabelecidos no contrato;

7.2.2. Qualidade dos serviços técnicos prestados.

7.3. Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

7.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1. O objeto deste instrumento se enquadra como serviço comum.

8.2. A seleção do prestador se dará mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado da futura contratação é de R\$ 53.600,04 (cinquenta e três mil, seiscientos reais e quatro centavos).

9.2. O cálculo do valor estimado considerou, conforme demonstrado na Tabela-1, o preço unitário referencial de R\$ 4.466,67 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais, sessenta e sete centavos), que foi multiplicado pela quantidade de 12 (doze) meses.

9.3. A estimativa foi apurada a partir de pesquisa no Sistema Banco de Preços.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão por conta de recursos próprios, consignados na dotação orçamentária: 8002/10.122.82.2.7 - 3.3.90.36 (58).

Vertentes, 06 de janeiro de 2026.

Elídio Ferreira de Moura Filho
Secretário de Saúde